

APROVADO

Votos a favor 8 votos
Votos contra 0 zero
Em 30 / 11 / 2021
Deborah Rosário
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.751/2021

Em 29 de Novembro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
– DAER/RS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Departamento de Estradas e Rodagens – DAER/RS que tem por objeto o apoio na recuperação de trechos da rodovia RSC-481 que liga Lagoa Bonita do Sul à Sobradinho e Cerro Branco, numa extensão de 11km em conformidade com o Plano de trabalho em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 29 de Novembro de 2021.

LUIZ FRANCISCO
FAGUNDES:523721620
04

Assinado de forma digital por LUIZ
FRANCISCO
FAGUNDES:52372162004
Dados: 2021.11.29 16:02:19 -03'00'

**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Solicita-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto tendo em vista a necessidade de firmar Termo de Cooperação com o Departamento de Estradas e Rodagens- DAER/RS, possibilitando assim que, em casos de urgência o Município possa fazer a recuperação de forma esporádica e para atender a demanda emergencial de trechos da rodovia RSC-481.

Destacamos que muito embora a conservação desse trecho de rodovia, cerca de 11 km, seja de responsabilidade do Daer, muitas vezes este está sem trafegabilidade, assim, visando dar condições de trânsito e assim beneficiar a população, o Município está propondo, em havendo disponibilidade, e diante da impossibilidade do Estado na realização do serviço, auxiliar na recuperação emergencial do trecho.

Desse modo, submetemos a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de urgência.

LUIZ FRANCISCO
FAGUNDES:52372162004

Assinado de forma digital por LUIZ
FRANCISCO FAGUNDES:52372162004
Dados: 2021.11.29 16:05:08 -03'00'

**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL		CNPJ: 04.215.918/0001-09	
Endereço Rua Pedro Maciel, 1230			
Cidade Lagoa Bonita do Sul	U.F. RS	C.E.P: 96920-000	DDD/Telefone 513616 4111 / 4107
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável LUIZ FRANCISCO FAGUNDES			C.P.F: 523 721 620 04
C.I./Órgão Expedidor: 704 03 566 9/ SSP	Cargo: Prefeito Municipal	Função Chefe do Executivo	
Endereço: Entrada da Várzea		C.E.P: 96920-000	
Home Page:		e-mail: gabineteprefeitoluizinho@gmail.com	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome Departamento autônomo de Estradas e Rodagem - DAER	C.N.P.J/C.P.F: 92.883.834/0001-00	
Endereço Avenida Borges de Medeiros, nº 1555	C.E.P. 90110-150	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Termo de cooperação técnica para recuperação de trechos da rodovia RSC 481 que liga Lagoa Bonita do Sul a Sobradinho e Cerro Branco.	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (365 dias)
Identificação do Objeto: Termo de cooperação técnica para recuperação de trechos da rodovia RSC 481.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Justificativa da Proposição:

No território de Lagoa Bonita do Sul, há 11km de rodovia não pavimentada e que pertence ao DAER a manutenção e conservação constante, a qual não está sendo realizada periodicamente.

Com este termo de cooperação técnica o Município de Lagoa Bonita do Sul realizará esporadicamente a recuperação desta estrada, com maquinários próprios e quando houver disponibilidade de utilização dos mesmos.

Lagoa Bonita do Sul dispõe-se a realizar o patrolamento em pontos mais necessários, para melhorar a trafegabilidade na RS 481, a qual beneficia todos que passam pela estrada que liga a Sobradinho e a Cerro Branco, destacando assim o interesse mútuo de mantê-la em condições de trânsito.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico	Duração	Início	Término
	Fase		Unidade	Quantidade		
1	1	Termo de cooperação técnica para recuperação de trechos da rodovia RSC481.	km	11	(a partir da data de assinatura deste termo).	365 dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação		
1	Termo de cooperação técnica para recuperação de trechos da rodovia RSC481.	R\$00,00	R\$00,00
TOTAL GERAL			R\$00,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

7. DECLARAÇÃO

7.1. DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade DAER/RS, para os efeitos e sob as penas da lei, que:
Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Termo de Cooperação Técnica não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Lagoa Bonita do Sul, 24 de agosto de 2021.

Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Concedente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º AJ/TC/068/21

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º AJ/TC/068/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS** E O **MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL/RS**, VISANDO APOIO NA RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DA RODOVIA RSC-481 QUE LIGA LAGOA BONITA DO SUL À SOBRADINHO E CERRO BRANCO, NUMA EXTENSÃO DE 11,00 KM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, os partícipes, **CONTRATANTES**: O **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**, erigido em Autarquia pelo Decreto-Lei n.º 1.371 de 11 de fevereiro de 1947, e reorganizado pela Lei n.º 11.090 de 21 de fevereiro de 1998, a seguir denominado **DAER/RS**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º LUCIANO FAUSTINO DA SILVA**, de um lado, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL/RS**, com sede na Rua Pedro Maciel, n.º 1230, Bairro Centro, CEP: 96.920-000, na cidade de Lagoa Bonita do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 04.215.918/0001-09, representado por seu Prefeito, **SR. LUIZ FRANCISCO FAGUNDES**, inscrito no CPF sob n.º 523.721.620-04, decidem celebrar o presente Termo, conforme as condições e cláusulas a seguir:

1. – DO FUNDAMENTO DO TERMO

1.1 O presente Termo foi aprovado pela **Resolução n.º 12.173**, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de 19 de novembro de 2021, com fundamento legal no art. 116, e demais dispositivos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e nas disposições da Instrução Normativa n.º 06/2016 da CAGE, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º **21/0435-0031276-0**.

2. – DO OBJETO

2.1 O presente termo tem como objeto apoio na recuperação de trechos da rodovia RSC-481 que liga Lagoa Bonita do Sul à Sobradinho e Cerro Branco, numa extensão de 11,00 km, conforme plano de trabalho e especificações contidas no exp. n.º **21/0435-0031276-0**.

3. – DA EXECUÇÃO

3.1 As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

4. – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO DAER/RS

4.1.1. Fiscalizar a execução do Termo, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

4.1.2. Observar as obrigações dispostas no inciso I, do art. 24 da IN CAGE n.º 06/2016, no que couber;

4.1.3. A Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, **quando couber**, deverá acompanhar e aprovar o projeto apresentado, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 36 do Decreto n.º 47.199/10.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.2.1. Executar os serviços estabelecidos na Cláusula 2. – Do Objeto, direta ou mediante terceirização, integralmente com recursos próprios, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 21/0435-0031276-0.

4.2.2. Observar as obrigações dispostas no inciso II, b, do artigo 21º da IN n.º 01/06/CAGE, no que couber.

4.2.3 – Observar a legislação ambiental, **no que for pertinente**.

4.2.4 Elaborar o projeto com base nas Instruções de Projeto do DAER/RS e demais normas e diretrizes de projeto do DAER/RS, **quando for o caso**.

4.2.5. Submeter o projeto apresentado a Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, **quando for o caso**, que deverá aprovar o projeto apresentado, podendo solicitar adequações, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 36 do Decreto n.º 47.199/10.

5. – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo é celebrado pelo prazo de **12 (doze)** meses, para a conclusão do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

6. – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Termo.

6.2 Ao fiscal do Termo de Cooperação do DAER/RS, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.

Parágrafo Primeiro – O fiscal do Termo de Cooperação anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Parágrafo Segundo – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o DAER/RS e/ou terceiro.

7. – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, devidamente assinado pelos partícipes, conforme previsão do art. 60, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8. – DA DENÚNCIA

8.1 A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito do presente Termo, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações, em consonância com os artigos 55, VIII, e 78, da Lei Federal n.º 8666/93.

9. – DA EFICÁCIA

9.1 O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

10. – DO FORO

10.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n.º 14.794/15 e da Resolução n.º 112/16/PGE, na falta de outro. Somente se não houver autocomposição nos termos do parágrafo anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

11. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

11.2 E, para constar, eu, Adv. Jorge Ubirajara Freire Antunes, Coordenador Adjunto, matrícula n.º 4346726, com exercício na Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER/RS, lavrei o presente Termo de Cooperação, que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Porto Alegre, de de 2021.

ENG.º LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS

SR. LUIZ FRANCISCO FAGUNDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL/RS

Testemunhas:

1. _____

Nome legível:

CPF:

2. _____

Nome legível:

CPF:

Visto:

Adv. Jorge Ubirajara Freire Antunes
Coordenador Adjunto da SAJ/DAER/RS
Matrícula n.º 4346726

L.S.A.M., lavrado em 25 de novembro de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.751/2021 de origem do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Departamento de Estradas e Rodagens – DAER/RS e dá outras providências

PARECER

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O projeto de lei visa autorização para termo de cooperação, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) art.62: “Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação”. Assim referido projeto está de acordo com as exigências legais.

O presente termo de cooperação ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

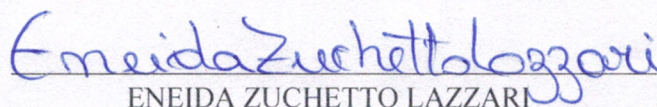
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

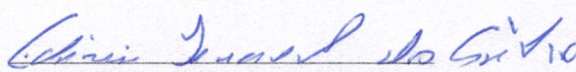
CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 30 de novembro de 2021.


ENEIDA ZUCHETTO LAZZARI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.


EDINEI ISRAEL DA SILVA
Vice-presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.751/2021, de origem do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Departamento de Estradas e Rodagens – DAER/RS e dá outras providências.

PARECER

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

O projeto de lei visa autorização para termo de cooperação, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) art.62: “Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver: I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação”. Assim referido termo está de acordo com as exigências legais.

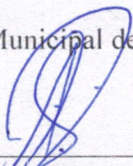
Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

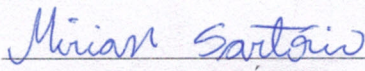
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 30 de novembro de 2021.


ANTÔNIO LOVATTO POSSEBON
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final


MIRIAN SARTÓRIO
Vice-Presidente da Comissão